GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008816.989.25-5 (ref. TC-014594.989.18-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Confederação Brasileira de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria Geral – Secretaria de Esportes à Confederação Brasileira de Atletismo.

Responsáveis: Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ nº 105.516), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-009206.989.25-3 (ref. TC-014594.989.18-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: José Antonio Martins Fernandes – Ex-Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria Geral – Secretaria de Esportes à Confederação Brasileira de Atletismo.

Responsáveis: Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H3T1-MEXL-9B3T-62EQ

Advogados: Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ nº 105.516), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Fernando Almeida Rodriguez Martinez (OAB/SP nº 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP nº 183.711) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. CAMPEONATOS BRASILEIROS CAIXA DE ATLETISMO SUB 23. PRESCRIÇÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. MANTIDO O EXAME DOS ATOS PRATICADOS. EXTENSÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA. PROVIMENTO. TEORIA ULTRA VIRES. TEMPUS REGIT ACTUM. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO ADEQUADA. MANTIDA A RESPONSABILIDADE DO GESTOR. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de dezembro de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Confederação Brasileira de Atletismo, apenas para estender os efeitos da prescrição à entidade, e não deu provimento do recurso de José Antonio Martins Fernandes, para o fim de manter a irregularidade da prestação de contas em exame.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H3T1-MEXL-9B3T-62EQ